



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

**LEI Nº 1293/2019 L**

**“INSTITUI A CÂMARA MUNICIPAL  
MIRIM NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Araporã, a “Câmara Municipal Mirim de Araporã.

Art. 2º - Constituem-se objetivos específicos do Programa:

I - proporcionar a circulação, nas escolas, de informações sobre os projetos, as leis e demais atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Araporã;

II - possibilitar aos alunos conhecer e ter acesso aos Vereadores da Câmara Municipal de Araporã e às propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;

III - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Araporã e apresentar sugestões para solucioná-los;

IV - proporcionar aos alunos condições para conhecer o funcionamento dos poderes constituídos nas esferas Legislativa, Executiva e Judiciária, municipal, estadual e federal;

V - sensibilizar e motivar os alunos, pais, professores e funcionários a participar do Programa “Vereador Mirim” e a apresentarem sugestões para o Programa.

Art. 3º - A “Câmara Municipal Mirim de Araporã” será composta pelo mesmo número de Vereadores da legislatura vigente e seus respectivos suplentes, tendo cada um deles um Vereador titular como padrinho, a fim de auxiliá-lo na criação e encaminhamento de suas proposições.

Parágrafo único – O processo de escolha do Vereador Mirim dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 4º - O mandato do vereador mirim será de um ano, vedada a reeleição, durante o qual manterá contato com seu padrinho.

Art. 5º - Cabe ao Presidente da Câmara analisar a viabilidade de uma bolsa-auxílio para os vereadores mirins, como também o transporte até a Câmara Municipal.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§2º - A direção escolar deverá incluir como atividade extracurricular, aulas sobre política e funcionamento do Executivo e Legislativo.

§ 3º - As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - São eleitores:

I – todos os alunos, de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, independente de idade, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público, sediados no município de Araporã.

Art. 8º - São candidatos a Vereador Mirim:

I – todos os alunos, regularmente matriculados, de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de Escolas Municipais de Araporã e que não tenham sido reprovados em algum momento.

Art. 9º - O registro de candidatura a Vereador Mirim é individual, livre e feito na própria Escola.

Art. 10º - O calendário da eleição a Vereador Mirim obedecerá os seguintes dispositivos:

I – O período de inscrição de candidatos será de 10 (dez) dias;

II – O período de propaganda eleitoral será de 10 (dez) dias, com início após o período de inscrições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 11 - A eleição para a Câmara Municipal Mirim ocorrerá no mês de Junho, logo após o período de propaganda eleitoral.

Art. 12 - A posse dar-se-á na última semana de Junho, mediante diplomação, data em que se elegerá, a mesa Diretora, que será composta por presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 13 - A campanha eleitoral, dar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

I – Envolverá toda a comunidade escolar municipal, do Município de Araporã;

II – Priorizar-se-á o debate e a exposição de idéias e opiniões dos problemas e soluções em todos os níveis.

Parágrafo Único – Proíbe-se a atuação de partidos políticos oficiais, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária oficial.

Art. 14 - Aos Estabelecimentos de Ensino, através da Direção, com o apoio da Câmara Municipal, cabe:

I – estabelecer normas internas, horários e outras condições a serem observadas pelos candidatos e eleitores, garantida a igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral;

II – autonomia para proceder e coordenar a eleição garantindo a licitude da mesma;

III – providenciar tudo o quanto seja necessário para o bom andamento da eleição;

IV – lacrar as urnas e enviá-las em segurança ao Plenário da Câmara Municipal logo após a eleição, para que seja procedida a contagem de votos;

V – elaborar a lista dos votantes, colhendo as respectivas assinaturas dos eleitores no dia da eleição.

Parágrafo Único – As cédulas eleitorais, serão fornecidas pela Câmara Municipal.

Art. 15 - O aluno eleitor e o candidato, terão como seção eleitoral, a Escola em que estiverem matriculados.

Art. 16 - A eleição será na modalidade majoritária, onde serão eleitos Vereadores Mirins no mesmo número de Vereadores da Legislatura vigente, os candidatos mais votados.

Parágrafo Único – em caso de empate, vencerá o candidato mais velho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 17 - As sessões da "Câmara Municipal Mirim de Araporã ocorrerão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Araporã.

Parágrafo único - A Mesa diretora da Câmara Municipal estabelecerá anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 18 - As deliberações da "Câmara Municipal Mirim de Araporã serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, estando presentes à maioria absoluta de Vereadores Mirins, cabendo o voto de desempate ao Vereador Presidente.

Parágrafo Único - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a duas sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 19 - As despesas, se houver, decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 20 - No que couber e for aplicável, os membros da Câmara Municipal Mirim de Araporã estão sujeitos:

I - às normas internas existentes ou que vierem a ser criadas do Poder Legislativo Municipal;

II - ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araporã;

III - às Leis vigentes ou que vierem a ser criadas.

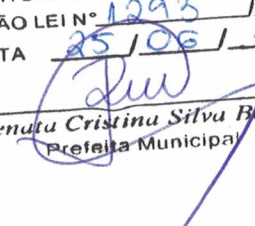
Art. 21 - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 22 - Caberá à Câmara Municipal Mirim de Araporã a elaboração de seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a nomeação e diplomação dos Vereadores Mirins de Araporã.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 25 dias do mês de Junho de 2019.

  
RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANÇÃO LEI N° 1293 / 2019  
DATA 25 / 06 / 19  
  
Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal